



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 057 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 057 de 24 de novembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento/Colaboração, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação dos Voluntários de Deodápolis, que apoia o Hospital do Amor de Barretos - Fundação Pio XII e/ou outras entidades, entidade benéfica e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 29.800.890/0001-06, com endereço na ETN 10 linha poente. KM 01, sin, Zona Rural, Deodápolis-MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com recursos próprios.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que “Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências” – prevê o referido repasse. Vejamos:

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente; considerando que o Município de Deodápolis/MS não possui entidade de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, e que os custos de instalação e manutenção de um local apropriado, com profissionais qualificados, para atender a essa demanda traria muito mais gastos ao Município; e considerando que se trata de entidade sem fins lucrativos que presta serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, o parecer é favorável à aprovação do projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

**III - Decisão da Comissão**

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 057 de 24 de novembro de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 01 de dezembro de 2025.

**Relator:**

**Domizete José dos Santos**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

**Gilberto Dias Guimarães**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

**Fernanda Maiara Casusa**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento